

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 2.314, DE 2020

Acrescenta inciso ao art. 14, § 1º, da Lei nº 13.431, de 2017, de modo a prever a criação de espaços lúdicos como um dos pilares das políticas voltadas ao acolhimento e atendimento integral das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta inciso ao art. 14, § 1º, da Lei nº 13.431, de 2017, de modo a prever a criação de espaços lúdicos como um dos pilares das políticas voltadas ao acolhimento e atendimento integral das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 2º. O art. 14, § 1º, da Lei nº 13.431, de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art.
14.
IX – criação de espaços lúdicos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
[...] (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**
Presidente

